PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

2024 PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE Excelência

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de novembro de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 10/11/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7980

Número de Autenticidade: e77febcd93cf4a848fa5d1fcda93d798

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1442, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o novo modelo de Carteira de Identificação Funcional dos membros do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n. 632, de 25 de agosto de 2025 e pela Portaria CNJ n. 295, de 18 de setembro de 2025, e estabelecer critérios para expedição, distribuição, controle e uso em todo o território nacional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e padronizar a identificação funcional dos membros do Poder Judiciário em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios uniformes de segurança, expedição e controle das carteiras de identificação funcional;

CONSIDERANDO os padrões de segurança e modernização adotados por outros órgãos do sistema de justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 632, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrados e conselheiros no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ n. 295, de 18 de setembro de 2025, que institui o novo modelo de Carteira de Identificação Funcional dos membros do Poder Judiciário e estabelece critérios para sua expedição, distribuição, controle e uso em todo o território nacional e revoga a Portaria CNJ n. 122, de 5 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019806-90.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar a aplicação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, o novo modelo de Carteira de Identificação Funcional dos membros do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n. 632, de 25 de agosto de 2025 e pela Portaria CNJ n. 295, de 18 de setembro de 2025, e estabelecer critérios para expedição, distribuição, controle e uso em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima os magistrados e magistradas de todos os graus e instâncias.

Art. 2º A Carteira de Identificação Funcional, de caráter pessoal e intransferível, cujo titular é o responsável pela utilização, tem validade em todo o território nacional e constitui:

I - documento oficial de identificação do portador no exercício de suas funções;

II - prova de identidade civil para todos os fins legais; e

III - documento hábil para porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Carteira de Identificação Funcional observará o modelo constante do Anexo I da Portaria CNJ n. 295, de 2025 e deverá conter os elementos de segurança especificados no Anexo II da referida Portaria.

Art. 4º Os documentos serão disponibilizados aos(às) magistrados(as) com situação funcional:

I - ativo;

II - aposentado; e

III - disponível.

Capítulo II
Dos Procedimentos

Art. 5º Incumbe ao TJRR, por meio de suas unidades administrativas competentes:

I - proceder à expedição, à distribuição, ao recolhimento e ao controle das Carteiras de Identificação Funcional;

II - manter registro atualizado de todas as carteiras expedidas; e

III - estabelecer procedimentos internos complementares, observadas as disposições da Portaria CNJ n. 295, de 2025 e da Resolução CNJ n. 632, de 2025.

Art. 6º As solicitações de Carteira de Identificação Funcional deverão ser formalizadas perante a Secretaria de Gestão de Magistrados - SGM, acompanhadas da documentação necessária.

Parágrafo único. A entrega da Carteira de Identificação Funcional será realizada diretamente ao portador, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 7º O magistrado será responsável pela guarda e pelo uso adequado de sua Carteira de Identificação Funcional.

Capítulo III
Das Especificações Técnicas da Carteira de Identificação Funcional

Art. 8º A Carteira de Identidade Funcional de magistrados e magistradas conterá as seguintes especificações técnicas:

I - requisitos de segurança:

a) chip de proximidade com tecnologia *MIFARE RF Interface*;

b) dimensões: 85,6 mm de largura; 54 mm de altura e 0,82 mm de espessura;

c) impressão: frente e verso;

d) fundo em tons da identidade visual do Tribunal;

e) legendas em contraste adequado para legibilidade;

f) impressões com tecnologia de segurança;

g) impressão de imagem em relevo tátil no verso;

h) impressão de imagem reativa à luz ultravioleta no verso; e

i) código QR com dados criptografados para verificação de autenticidade.

II - dados da parte frontal:

a) o Brasão da República;

b) a identificação: "PODER JUDICIÁRIO";

c) logo do Tribunal;

d) cargo e instância, observando-se o gênero de seu ocupante;

e) nome completo do magistrado/magistrada;

f) o nome social, nos termos da Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018;

g) número de matrícula funcional;

h) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

i) número de Identidade, com órgão expedidor e data de emissão;

j) data de nascimento;

k) naturalidade;

l) fotografia colorida 3x4, atual (máximo 6 (seis) meses), fundo neutro; e

m) assinatura digitalizada do portador.

III - dados do verso:

a) referência à legislação aplicável;

b) tipo sanguíneo (opcional);

c) declaração de doação de órgãos (opcional);

d) data de posse no cargo;

e) data de expedição da carteira;

f) código QR para verificação;

g) assinatura digital do Presidente do Tribunal; e

h) validade (quando aplicável).

Capítulo IV
Dos Elementos de Segurança Obrigatório

Art. 9º A Carteira de Identificação Funcional conterá os seguintes elementos de segurança obrigatórios:

I - substrato: material PVC com características antifalsificação;

II - chip eletrônico: tecnologia de radiofrequência para controle de acesso;

III - impressão: processo *offset* com tintas de segurança;

IV - microimpressões: textos em dimensões microscópicas;

V - elementos holográficos: para dificultar reprodução;

VI - numeração sequencial: sistema de controle único pelo Tribunal;

VII - código de barras/QR: para verificação eletrônica de autenticidade; e

VIII - assinatura digital: certificação eletrônica do documento.

Capítulo V
Da Segunda Via e Substituição

Art. 10. A expedição de segunda via da Carteira de Identificação Funcional será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - dano que comprometa sua utilização;

II - perda ou extravio;

III - alteração de dados funcionais ou pessoais; e

IV - desatualização da fotografia, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o(a) magistrado(a) deverá comunicar formalmente a ocorrência à SGM, de forma imediata e devidamente comprovada, sendo essa condição essencial ao fornecimento de nova Carteira de Identidade Funcional.

Capítulo VI
Do Recolhimento e Devolução

Art. 11. Em virtude de aposentadoria, exoneração, demissão ou perda de cargo, o(a) magistrado(a) deverá devolver sua Carteira de Identificação Funcional à unidade administrativa competente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em caso de falecimento, o recolhimento será feito junto aos familiares, observado o mesmo prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º O magistrado aposentado e a magistrada aposentada poderá solicitar nova carteira com a identificação "Aposentado(a)" acrescida após a descrição do cargo.

Art. 12. Poderá ser expedida Carteira de Identificação Funcional temporária quando a identificação provisória for imprescindível para o exercício das funções judiciais.

Parágrafo único. Cessada a situação temporária, a carteira deverá ser imediatamente devolvida à unidade administrativa competente.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 13. As carteiras expedidas anteriormente à vigência desta Portaria permanecerão válidas até sua renovação natural ou por determinação deste Tribunal de Justiça.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do TJRR.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 10/11/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2534528 e o código CRC 9EE6CFAC.

PORTARIA TJRR/PR N. 1443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011435-40.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **HAÊDRA THALIA TATAIRA**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Jésus Nascimento, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 24/10 a 22/11/2025, em razão de licença médica da servidora titular.

	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 10/11/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2563563 e o código CRC 69767A31.

PORTARIA TJRR/PR N. 1444, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022192-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Secretário Adjunto, para responder pelo cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 11 a 13/11/2025, em virtude de afastamento do titular para participação no III Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário.

	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 10/11/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2563373 e o código CRC A15FAA8C.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020837-48.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1445. Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR N.1424, de 31/10/2025, publicada no DJE n.7974, de 3/11/2025, que lotou o servidor **Leandro Costa Tupinambá**, Assessor Técnico I, no Núcleo de Gerenciamento de Demandas.

N. 1446. Cessar os efeitos, a contar de 3/11/2025, da designação do servidor **Leandro Costa Tupinambá,** Assessor Técnico I, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 1451, de 21/8/2023, publicada no DJE n. 7448, de 22/8/2023.

N. 1447. Designar o servidor **Leandro Costa Tupinambá**, Assessor Técnico I, lotado no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, para, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, atuar no Núcleo de Gerenciamento de Demandas, a contar de 3/11/2025.

Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 10/11/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2563494 e o código CRC 17F6560C.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023915-50.2025.8.23.8000

Assunto: Deslocamento sem ônus – Desembargador Jésus Nascimento.

Diante do exposto, amparado pela manifestação do setor técnico, considerando a conformidade com as regras estabelecidas e a ausência de impacto orçamentário, **defiro** o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Jésus Nascimento, para participar do 13º Encontro dos Ouvidores Nacionais, dias 5 a 7 de novembro de 2025, na cidade de Manaus/AM, **sem ônus** para este Tribunal.

Publique-se a portaria como sugerida no evento 2562148, item "8."

Dê-se ciência ao e. Magistrado.

Após a publicação, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Magistrados para anotações e providências necessárias.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 10/11/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2564772 e o código CRC ADABC12E

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023272-29.2024.8.23.8000

Assunto: Indício de pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação.

Em face do exposto, com fulcro na normatização de regência, nos princípios da autotutela administrativa e do contraditório, ainda, amparado nos pareceres técnicos que fundamentam o presente *decisum*, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (Despacho nº 2547411/2025) e determino o arquivamento do feito, posto que reconhecida a regularidade dos pagamentos de auxílio-alimentação realizados à empregada pública federal, por ter sido comprovada a suspensão tempestiva do benefício no órgão de origem.

Sem embargo, à SGP para encaminhamento de cópia integral do presente procedimento ao Governo do ex-Território de Roraima e à Prefeitura Municipal de Bonfim para conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias quanto aos indícios de acumulação irregular de vínculos instituidores de pensão.

Dê-se ciência à ex-servidora.

Publique-se o extrato desta decisão, com as cautelas devidas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 10/11/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2559348 e o código CRC 721932AB.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/11/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010706-48.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a contar de **10/11/2025**, os efeitos do art. 2º da Portaria TJRR/GABJA nº 197/2024, publicada no DJE 7647, de 26/6/2024.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 431, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002474-13.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a contar de **10/11/2025**, os efeitos do art. 1º da Portaria TJRR/GABJA nº 348/2025, publicada no DJE 7941, de 15/9/2025.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 432, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019281-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XVII Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID) e Reunião do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID)**, em São Luís - MA, no período de **8 a 14/11/2025**.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de **8 a 14/11/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 433, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019281-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria TJRR/GABJA nº 416/2025, publicada no DJE nº 7973, de 31/10/2025.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pelo pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **9 a 15/11/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre,para responder pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica - CEVID, no período de **9 a 15/11/2025**, em virtude de afastamento da coordenadora, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/11/2025.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 24, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022024-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para o cumprimento de eventos oficiais e de caráter institucional, em Brasília/DF, nos dias **4 e 5/12/2025**.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO
SEI n. 0022024-91.2025.8.23.8000
Assunto: Deslocamento do Desembargador Presidente para cumprimento de atividades institucionais – 04.12.2025, Brasília/DF.

DECISÃO:

(…) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA-GERAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO nº 0019268-12.2025.8.23.8000
Assunto: Aquisição de Trenas a Laser

1. O presente procedimento administrativo tem por finalidade viabilizar a constituição de Sistema de Registro de Preços destinado à eventual aquisição de trenas a laser e tripés compatíveis com medidores a laser, com o objetivo de atender às demandas da Subsecretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. A instrução processual teve como referência o Termo de Referência nº 80/2025 (Ep. 2506321), elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos pela Equipe de Planejamento da Contratação.
2. De acordo com o Termo de Julgamento e demais documentos que compõem o processo, a licitação foi conduzida na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2025 (Ep. 2528117), adotando o Sistema de Registro de Preços, com observância das normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e Instrução Normativa TJRR/SG nº 007/2023. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço por grupo, conforme previsto no item 11.6 do edital.
3. A fase interna do certame encerrou-se com a aprovação da minuta do edital (Ep. 2521188) pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer SG/NUJAD nº 326/2025 (Ep. 2523695), atendendo ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Em seguida, o Secretário-Geral, autoridade competente nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria TJRR/PR nº 415/2025, autorizou a abertura do procedimento licitatório (Ep. 2528650).
4. Na etapa externa, procedeu-se à publicação do edital, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência, Diário da Justiça Eletrônico (edição nº 7960, pág. 17) e no Jornal Folha de Boa Vista (edição nº 1713/2025, pág. 1 de editais), todos datados de 10/10/2025 (Ep. 2529748). Ressalta-se que foi observado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a última publicação e a abertura da sessão pública, em atendimento ao art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
5. Em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e ao art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, designou-se a servidora Jádila Costa Cotrim, matrícula nº 3012471, para atuar como agente de contratação (Ep. 2528650). Não houve registro de impugnações nem de pedidos de esclarecimento relativos ao edital.
6. A sessão pública foi realizada na data previamente estipulada, conforme registro no sistema Compras.gov.br, contando com a participação de dezoito empresas. O julgamento das propostas observou rigorosamente as regras editalícias e respeitou a ordem de lances. As empresas META PAPER e GUISOTECH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foram desclassificadas por apresentarem propostas em desacordo com as especificações técnicas exigidas, conforme análises e decisões constantes nos Eps. 2549543, 2549999, 2552633 e 2552983.
7. Seguindo a ordem classificatória, analisou-se a proposta da empresa A R Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.771.688/0001-81, que apresentou toda a documentação necessária à habilitação, cumprindo integralmente as exigências legais e editalícias (Eps. 2554016, 2554025, 2554029, 2554036, 2555056 e 2556233). Diante disso, a empresa foi devidamente classificada e habilitada (Ep. 2556242).
8. Transcorrido o prazo recursal previsto no art. 165, incisos I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 40 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, não houve manifestação de intenção de recurso (Ep. 2557794). Do mesmo modo, certificou-se a inexistência de licitantes interessados em compor o cadastro de reserva (Ep. 2557677).
9. Conclui-se que todos os atos processuais praticados no âmbito do certame observaram as normas legais e editalícias pertinentes, encontrando-se o processo formalmente regular. Conforme o item 14 do edital e o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, compete ao Secretário-Geral proceder à **adjudicação e homologação** do objeto licitado, nos termos da Portaria TJRR/PR nº 415/2025.
10. Diante do exposto e considerando o atendimento integral às exigências legais e editalícias, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2025 à empresa **A R Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.771.688/0001-81, pelo valor total de **R$ 14.281,80** (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme julgamento efetuado pela pregoeira e proposta apresentada (Ep. 2554016).
11. Ato contínuo, **HOMOLOGO** o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2025, diante do cumprimento integral das disposições legais e editalícias aplicáveis (Ep. 2528117).

12. À Assessoria da SG, para homologação no respectivo site de licitações.
13. Publique-se e certifique-se.
14. Após, à **SUBALC** para as demais providências, incluindo a atualização das certidões nos termos da LC nº 123/2006.

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1287 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, anteriormente marcada para o período de 10 a 22/11/2025, para ser usufruída no período de 17 a 29/11/2025.
N.º 1288 - Conceder à servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 10 a 15/11/2025.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/11/2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 72/2025.
PROCESSO SEI Nº: 0021667-14.2025.8.23.8000.
OBJETO: Aquisição de placas para sinalização interna e externa, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 11/2025.
CONTRATADA: Cesar V. M. Santana – EPP. **CNPJ:** 07.590.103/0001-06.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: O presente Apostilamento tem por objeto a modificação das especificações e quantitativos na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.2, e o consequente ajuste no valor total da contratação na Cláusula Quinta – Preço e Pagamento, subitem 5.1.2 do Contrato nº 72/2025, para adequação ao Pedido de Compras nº 1095, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2025.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário-Geral.
DATA: 05 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 34/2025
PROCESSO SEI Nº: 0020572-46.2025.8.23.8000
OBJETO: Viabilizar Estágio Curricular Supervisionado não remunerado, aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Biblioteconomia do Centro Universitário Cidade Verde - UniCV, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar sua formação profissional e pessoal.
PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e o Centro Universitário Cidade Verde - UNICV.
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DO UNICV: José Carlos Barbieri - Reitor.
DATA: 05 de novembro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0017656-39.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação de serviços postais para envio e entrega de correspondências.
CONTRATADA: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ n. 34.028.316/8056-36
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, I da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO: 12/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0016467-94.2023.8.23.8000.

ADITAMENTO: Termo de Extinção do Contrato.

OBJETO: Contratação de empresa para pesquisa de clima organizacional, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA: Kleyber Jorge da Silveira - CNPJ: 18.264.177/0001-60.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: Extingue-se de pleno direito, com efeitos a partir de **13/10/2025**, o Contrato nº 12/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/2/2025, em razão da inexecução total do objeto.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 137, I c/c art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Avila — Secretário-Geral.

DATA: 05 de novembro de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0015631-53.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP localizados no Fórum Criminal desta Corte.
CONTRATADA: TK Elevadores Brasil LTDA - CNPJ n. 90.347.840/0016-02.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, I da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 92.940,96 (noventa dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).
DATA: 4 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 46/2021.
PROCESSO SEI Nº: 0017708-74.2021.8.23.8000.
ADITAMENTO: Quarto Termo Aditivo.
OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGA por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento, suporte, manutenção e garantia em solução CDC escalar, móvel e modular em ambiente de Data Center, com fundamento em suas Cláusulas Quarta — da Vigência.
CONTRATADA: Gemelo do Brasil Datacenters, Comércio e Serviços Ltda.
VALOR: R$ 213.610,04 (duzentos e treze mil seiscentos e dez reais e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'avila - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sidney Fabiani da Silva - Representante Legal.
DATA: 06 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Nº DO CONTRATO: 31/2020.
PROCESSO SEI Nº: 0007381-07.2020.8.23.8000.
OBJETO: Rescisão por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 22/10/2025, cujo objeto é **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**
CONTRATADA: João Raul da Silva Gato - EPP - CNPJ nº 05.620.169/0001-68.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei 8.666/93.
REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'avila - Secretário Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Raul da Silva Gato - Representante Legal.
DATA: 06 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 10/11/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO

SEI nº 0002138-09.2025.8.23.8000
Origem: GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO
Assunto: Suprimento de Fundos

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES, Assessor Jurídico, lotado no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta Decisão SOF 2261983 concedendo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portaria n.º 143/2023 - 1ª Versão - 08/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise de Prestação de Contas (2562707), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
4. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025

N. 1771- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024067-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gabriela Leal Gomes	Chefe de Setor	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Substituir a diretora de secretaria da Comarca.	
Data:	13 a 15/11/2025.	

N. 1772- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024028-04.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eliandro Pedro de Souza	Colaborador Eventual	1,5 (uma e meia)
Destino:	Região Indígena do Maturuca, município de Uiramutã/RR.	
Motivo:	Possibilitar a participação dos membros do grupo de trabalho na reunião com os professores tradutores da Língua Macuxi, a ser realizada no dia 10.11.2025, na Região Indígena do Maturuca, município de Uiramutã/RR, no âmbito do Projeto de Tradução da Constituição Federal para a Língua Macuxi.	
Data:	09 a 10.11.2025.	

N. 1773- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024126-86.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	16.10.2025; 29.10.2025; 05 a 07.11.2025.	

N. 1774- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024161-46.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota José de Ribamar Lopes Filho	Oficial de Justiça Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de CaracaraÍ/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	05 a 06/11/2025	

N. 1775- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024144-10.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Mucajaí e Caracaraí/RR.	
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização.	
Data:	14 a 15/11/2025.	

N. 1776- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023363-85.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor.	0,5 (meia diária)
Destino:	Município de Normandia/RR.	
Motivo:	Participar do Projeto Mosaico, na sede do município de Normandia, onde ministrará palestra sobre "Exercício do Poder Familiar e seus Reflexos na Questão das Drogas e do Alcoolismo".	
Data:	31/10/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 07.11.2025

MMª. Juíza de Direito

JOANA SARMENTO DE MATOS

Diretora de Secretaria

Erlen Maria Reis de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0801271-91.2025.8.23.0010 – Divórcio
Requerente: ANTONIA BEZERRA DE ARAÚJO
Advogada: OAB 1510N-RR - Shara Paloma Almeida Alencar
Requerido: APRIGIO SEGUNDES DE ARAUJO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: APRIGIO SEGUNDES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 36306 SSP/RR e CPF: 106.358.232-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº 0801271-91.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio e INTIMAÇÃO da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE ANTONIA BEZERRA DE ARAÚJO e APRIGIO SEGUNDES DE ARAUJO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença … “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre ANTONIA BEZERRA DE ARAUJO e APRIGIO SEGUNDES DE ARAUJOnos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A sentença serve de mandados de averbação. A parte voltara a usar o nome de solteira: ANTÔNIA BEZERRA LIMA. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Esgotados os meios para citação e intimação de forma pessoal/virtual expeça-se edital e decorrido o prazo arquive-se .Justiça Gratuita. Boa Vista/RR, 23/1/2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, D. G. G. S. O. (Estagiário), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0827381-98.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença
Requerente: M. C. DE L. S. representado(a) por Y. K. P. C.
Advogada: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Requerido: THIAGO JOSE CABRAL DE LIMA SOUZA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE THIAGO JOSE CABRAL DE LIMA SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo no 0827381-98.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes M. C. DE L. S. representado(a) por Y. K. P. C. (exequente) e THIAGO JOSE CABRAL DE LIMA SOUZA (executado), e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R$ 3.136,88 (três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) referente às prestações dos meses de agosto de 2024 a maio de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0815631-31.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: MILEIDYS DEL CARMEN CARABALLO MEDINA
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 2204N-RR - KIMBERLY HARDY REINERT
Interditando(a): EFRAINYER ISMAEL RODRIGUEZ CARABALLO
Defensor(a) Público(a): OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de EFRAINYER ISMAEL RODRIGUEZ CARABALLO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MILEIDYS DEL CARMEN CARABALLO MEDINA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Efetue-se as comunicações de estilo já determinadas em outros feitos que envolvem Venezuelanos Intimem-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0839760-03.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: MARIA VANDA FERREIRA SILVA
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI
Interditando(a): SEBASTIÃO MONTEL DA SILVA
Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SEBASTIÃO MONTEL DA SILVA, CPF sob o nº 659.573.772-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA VANDA FERREIRA SILVA, CPF sob o nº 352.681.742-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo: 0816730-36.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: TATIELE PRAIA DA SILVA
Advogado: OAB 2741N-RR - Israel Mendonça De Araújo Feitosa
Requerido: RUBERVAL MARTINS DA SILVA
Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RUBERVAL MARTINS DA SILVA, CPF nº: 060.522.402-10. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora TATIELE PRAIA DA SILVA, CPF nº: 984.580.512-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0845500-39.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: FRANCISCO FRANÇA NETO E ROSILENE FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 864N-RR - CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS
Interditando(a): LUCAS FRANÇA DOS SANTOS
Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCAS FRANÇA DOS SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores FRANCISCO FRANÇA NETO E ROSILENE FRANÇA DOS SANTOS. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0847080-07.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: EMILSON ASSIS MARTINS
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes
Interditando(a): LUIZ ARMANDO MONTEIRO MARTINS
Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZ ARMANDO MONTEIRO MARTINS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador EMILSON ASSIS MARTINS. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0846280-76.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: CREUZA DE SOUZA NEVES
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 854N-RR - EDUARDO FERREIRA BARBOSA
Interditando(a): ELIANA NEVES GENTIL
Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELIANA NEVES GENTIL. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUZA DE SOUZA NEVES. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0846421-95.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: LUCÉLIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 986N-RR - ALEX REIS COELHO
Interditando(a): JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUCÉLIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0846690-37.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: ROGÉRIA LOPES VIEIRA
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS
Interditando(a): TAINÁ MANUELA ROSA BAIA
Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.6 para o fim de INTERDITAR TAINÁ MANUELA ROSA BAIA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROGÉRIA LOPES VIEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a promotoria de saúde, para eventuais providências necessárias, visando agilizar o procedimento médico, uma vez que conforme relatado em audiência, a interditanda, Tainá Manuela Rosa Baia, está em fila de espera para cirurgia de laqueadura e a Sra Rogeria é a única provedora do lar e vem encontrando dificuldades tendo em vista que somente ela trabalha e há 3 (três) crianças e ainda a incapaz. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Processo 0841191-72.2025.8.23.0010 – Interdição
Requerente: ELIS REGINA QUEIROZ DE SOUSA
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
Interditando(a): ELIAS CARVALHO DE SOUSA
Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELIAS CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 055.122.393-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELIS REGINA QUEIROZ DE SOUSA, CPF nº 277.674.932-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025". E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Edital com a lista definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2026

O Doutor **THIAGO RUSSI RODRIGUES** MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara do Tribunal do Júri e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a lista definitiva dos jurados que deverão servir durante o ano de 2026, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES	PROF EDUC BAS SUPERIOR
2. ADIELIE SIQUEIRA DA LUZ	ESTUDANTE
3. ADINAIDE DE JESUS SOUSA	AUTÔNOMA
4. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES	CHEFE DE DIVISÃO
5. ADRIANA MOURA GRANGEIRO DAS NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6. ADRIANA PATRICIA C. MAGALHÃES	TÉCNICO MUNICIPAL
7. ADRIANO DE LIMA CARNEIRO	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
8. ADRIANO MOURA DE SOUZA OLIVEIRA	REPRESENTANTE COMERCIAL
9. AFRÂNIO CARDOSO DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
10. AILA BEZERRA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
11. ALAN CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
12. ALAN LAGOA SANTOS	PROFESSOR
13. ALDENIR MOREIRA	AUTÔNOMA
14. ALDO SANTOS FERNANDES	MARCENEIRO
15. ALESSANDRO ARAÚJO BRAGA	ANALISTA ADMINISTRATIVO
16. ALEXANDRE KIMBERG MENDES DA SILVA	AUTÔNOMO
17. ALEXANDRO ALVES BORGES	AUTÔNOMO
18. ALEXSANDRO BINDA ARAÚJO	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
19. ALINE CARINA RODRIGUES L. DE ARAÚJO	AUTÔNOMA
20. ALINE MONTEIRO DE MACEDO LIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
21. ALINE SILVA CARNEIRO	CUIDADOR
22. ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS	TEC MUNICIPAL
23. ALLAN DE SOUZA OLIVEIRA	AUTÔNOMO
24. ALYSON TERUMY RODRIGUES EDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25. ANABEL MOTA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
26. ANA CAROLINI GAMA DA SILVA	JORNALISTA
27. ANA CATARINA DE SOUZA CARVALHO	AUTÔNOMA
28. ANA CLÉA XAVIER DA SILVA	ESTUDANTE
29. ANA CRISTINA PRAIA CARNEIRO	AUTÔNOMA
30. ANA FABRÍCIA NASCIMENTO JORGE	AUTÔNOMA
31. ANA GLÓRIA GOMES DA SILVA	OPERADORA DE CAIXA
32. ANA MORAES CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
33. ANA PAULA ALCANTRA CABRAL	AUTÔNOMA
34. ANA PAULA FARIAS MOREIRA	RECEPCIONISTA
35. ANA PAULA NEVES ARAÚJO	MÉDICO
36. ANANDA AZEVEDO CARDOSO RAMOS	ARQUITETA
37. ANDREI DE OLIVEIRA SILVA	AUTÔNOMO
38. ANDRESSA SILVA RIBEIRO	AUTÔNOMA

39.	ANDREY RIBEIRO LIMA	AGENTE PUBLICO MUNICIPAL
40.	ANDSON MARQUES TRINDADE	AUX TÉCNICO MUNICIPAL ELETRICISTA
41.	ÂNGELA CRISTINA REIS COELHO	PROFESSOR
42.	ANGELINA BERTOLDO A. DA SILVA	AUTÔNOMA
43.	ÂNGELO RAFAEL ARAÚJO LINS	AUTÔNOMO
44.	ANGRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR N SUPERIOR
45.	ANISIO CARLOS PATRÍCIO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
46.	ANNA CAROLINA V. DE SIQUEIRA E SILVA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
47.	ANNE KATHARINA SOUZA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
48.	ANTÔNIA PAULA DO NASCIMENTO	AUTÔNOMA
49.	ANTÔNIO CARLOS BARLETA UCHÔA	ENGENHEIRO
50.	ANTÔNIO DIAS RODRIGUES	AUTÔNOMO
51.	ANTÔNIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO	SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
52.	ANTÔNIO JOSÉ LOPES SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
53.	ANTÔNIO NELSON DE LIMA FILHO	EMPRESÁRIO
54.	ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES LEAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
55.	ANTÔNIO SILVA SOUSA	AUTÔNOMO
56.	APARECIDA DA SILVA	BALCONISTA
57.	AQUILA BARROS SILVESTRE	ESTUDANTE
58.	ARIEDISON LIMA DE JESUS	AUTÔNOMO
59.	ARIOQUES DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
60.	ARIZALETE DE SOUZA SIEBENEICHLER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
61.	ARMANDO VINÍCIUS REIS DA SILVA	AUTÔNOMO
62.	ARTUR LIMA DE SOUSA	DIRETOR DE GESTÃO
63.	ATYLES PAIVA LOURA	ANALISTA AMBIENTAL
64.	AYLA CAPOOY DEGLYS M. NASCIMENTO	ESTUDANTE
65.	BEATRIZ PINHEIRO ROCHA	ASSALARIADO
66.	BIANCA ROTH MAGALHÃES	FISIOTERAPEUTA
67.	BRENA NATASHA MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ALUNO
68.	BRUNA ALESSANDRA SILVA BRITO	AUTÔNOMA
69.	BRUNO MIRANDA DA ROCHA	CIRURGIÃO DENTISTA
70.	CAMILA COELHO FRAULOB	SERVIDORA PÚBLICA
71.	CAMILA DO NASCIMENTO FERREIRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
72.	CARLA LIMA DE OLIVEIRA	BACHAREL EM DIREITO
73.	CAROLAINE RANNYA FÉLIX PEREIRA	AUTÔNOMA
74.	CAROLINA LEÃO PINHEIRO	ESTUDANTE
75.	CAROLINA LIMA PERDIGÃO	ENGENHEIRA
76.	CAROLINE GNUTZMANN SILVA PETRI	AUTÔNOMA
77.	CASSIA PATRICIA MUNIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR
78.	CATARINA MAIAMI DO NASCIMENTO FOO	AUTÔNOMA
79.	CELY MELLO MARCONDES	AUTÔNOMA
80.	CHARLENE SILVA LIMA ALVES	SERVIDORA PUBLICA
81.	CHIRLENE GOMES	AUTÔNOMA
82.	CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	AUTÔNOMA
83.	CINTIA MADALENA PEREIRA CASARIN	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
84.	CLAUDENIA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR
85.	CLAUDIA MARIA ALVES DE SÁ	PSICÓLOGO
86.	CLAUDIA MARIA VINHOTE AMICI	MÉDICO
87.	CLÉIA ELIAS DA SILVA	AUTÔNOMA
88.	CLEUDINAR PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
89.	CLEUTON CHARLES SILVA NASCIMENTO	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
90.	CREUMY RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
91.	CRISTINA MACIEL GALVÃO	PROF EDUC BAS ESPECIAL

92.	DAIANE EUGÊNIA SOARES SANTANA	AUTÔNOMA
93.	DAIANE RONAN RIBEIRO	AUTÔNOMA
94.	DALCIMAR DUARTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
95.	DÁLETE ALVES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
96.	DALVA ALICE VIEIRA ANDRADE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
97.	DALVA BARBOSA DO NASCIMENTO	GESTOR MUNICIPAL
98.	DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA	FARMACÊUTICO
99.	DANIELA QUEIROZ DE L. OURENCO	PROFESSOR
100.	DANIELA VELOSO MACHADO	ARQUITETA
101.	DANIELE MELO DA SILVA	DO LAR
102.	DANIELE PIRES DE SOUZA	PROFESSOR
103.	DANIELLE FERNANDA SILVA COSTA	AUTÔNOMA
104.	DANIELLE VIVIANE MEDEIROS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
105.	DANILO DE LIMA DEDONNO	SERVIDOR PÚBLICO
106.	DANQUIS OLIVEIRA PEIXOTO	AUTÔNOMO
107.	DARCIMARA MAGALHÃES VIANA	PROFESSORA
108.	DAVID SOARES DE CASTRO	AGENTE MUNICIPAL
109.	DAYANA BATISTA BARBOSA	AUTÔNOMA
110.	DAYANE REIS TAVARES	AUTÔNOMA
111.	DAYANE RODRIGUES YOUSSEF	PROFESSORA
112.	DÉBORA CRISTINA LANDI	AUTÔNOMA
113.	DÉBORA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE ATENDIMENTO
114.	DEIVID MULINARI TRIBINO	ADVOGADO
115.	DENISSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AUTÔNOMO
116.	DENIZE MESQUITA DE ARAÚJO	AUTÔNOMA
117.	DAYSE HELEN TORREIAS M. PERES	ANALISTA MUNICIPAL
118.	DEYSEANE DA SILVA PADILHA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
119.	DHIEGO MOURA ALVES DE AZEVEDO	ESTUDANTE
120.	DIEGO RIVERA SILVA SOUZA	AUTÔNOMO
121.	DILANEI CARDOSO SALVIÃO	DONA DE CASA
122.	DIOGENES MOREIRA NETO	ENFERMEIRO
123.	DOMINGOS EVANGELISTA DOS SANTOS	AUTÔNOMO
124.	DONALD GOMES COSTA	AUTÔNOMO
125.	EDIANA SILVA ARAÚJO CUNHA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
126.	EDINALVA DO NASCIMENTO C. DA SILVA	PROFESSOR
127.	EDINALVA FERNANDES SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
128.	EDITH MOREIRA ANTUNES	AUTÔNOMA
129.	EDIVALDO PAIXÃO DA SILVA	ASSISTENTE SETORIAL
130.	EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS	PROFESSORA
131.	EDJAKSON SILVA COSTA	PROFESSOR
132.	EDMILSON LOPES GALVÃO	PROFESSOR
133.	EDNA FAUSTINO DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
134.	EDUARDO JÚNIOR BARBOSA DOS SANTOS	AUTÔNOMO
135.	EDUARDO SOUSA LIMA	AUTÔNOMO
136.	ELAINE DA SILVA CASTRO	PROFESSOR
137.	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO
138.	ELEN MARTA ALMEIDA RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
139.	ELIANE MODESTINO DA SILVA	BALCONISTA
140.	ELIANE PEREIRA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO
141.	ELIAS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	BIOQUÍMICO
142.	ELICHARDSON BARRETO CÉSAR	GERENTE
143.	ELIRJHOANNY HONORATO B. MARQUES	ASSISTENTE SOCIO EDUCADOR
144.	ELISÂNGELA NUNES BATISTA	ASSISTENTE EXECUTIVA

145.	ELISON DA SILVA RAMOS	AUTÔNOMO
146.	ELIVANDA OLIVEIRA AMARAL	MERENDEIRO
147.	ELIVANIA LIMA DA SILVA	ESTUDANTE
148.	ELIZIANE LOPES DA COSTA	ESTUDANTE
149.	ELIZIANE MONTEIRO DANTAS DA SILVA	ASSESSOR
150.	ELLEN GISEN LIMA CARVALHO	AUTÔNOMA
151.	ELVILENE BATISTA BARBOSA	PROFESSOR
152.	ELVIS ARAÚJO SILVA	AUTÔNOMO
153.	ELYZABETH KELLY C. DE ALBUQUERQUE	AUTÔNOMA
154.	ELIZIA POLLYANA CARDOSO CONSTÂNCIO	ASSESSORA DE GABINETE
155.	ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR
156.	EMYLE KAROLINE DE O. RODRIGUES	AUTÔNOMA
157.	ENDERSON CIRILO RODRIGUES NEVES	ENFERMEIRO
158.	ERENILDO NASCIMENTO OLIVEIRA	GERENTE
159.	ERICK CORTÊZ DE MEDEIROS	AUTÔNOMO
160.	ERICK DE ALBUQUERQUE LOBO	AUTÔNOMO
161.	ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
162.	EUENIS MACEDO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
163.	EUNICE DE SOUSA ALVES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
164.	EURIVAN MARQUES MESQUITA	EDUCADOR FÍSICO
165.	EVANDRO CAMPOS DE SOUSA	ATENDENTE
166.	EVANDRO LARANJEIRA RODRIGUES	AUTÔNOMO
167.	EVARISTA DOS SANTOS PEREIRA CORREA	PROF EDUC BAS SUPERIOR
168.	FÁBIA KALLYNNE DO N. OLIVEIRA	AUTÔNOMA
169.	FABIANA DE MATOS PEREIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
170.	FABIANA RODRIGUES DE SOUSA	AUTÔNOMA
171.	FÁBIO ALEX SALES DA COSTA	PROFESSOR
172.	FÁBIO FERNANDES MESQUITA	ASSESSOR ESPECIAL
173.	FABRÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
174.	FELIX HONORATO DA SILVA	AUTÔNOMO
175.	FELLIPE SILVEIRA VIEIRA	AUTÔNOMO
176.	FERNANDA ALINE SILVA SOUZA	AUTÔNOMA
177.	FERNANDA BRAGA BATISTA	AUTÔNOMA
178.	FERNANDA KAMILA PINHO DE SOUZA	TEC MUNICIPAL CUIDADOR
179.	FERNANDA SEHN VIEIRA	FISIOTERAPEUTA
180.	FERNANDO DO CARMO SILVA	SUPERVISOR TÉCNICO
181.	FLAVIANE CARVALHO DA ROCHA	PSICÓLOGO
182.	FLAVIA NUNES FERREIRA	AGENTE DE ARTICULAÇÃO
183.	FLAVIA REGINA F. ARMSTRONG TOSTES	MÉDICA
184.	FLORÊNCIA JOSÉ DA SILVA	AUTÔNOMA
185.	FRANCINAIRA AGUIAR CARDOSO	ESTUDANTE
186.	FRANCINELIO FERNANDES OLIVEIRA	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
187.	FRANCINE ZELDA ROBINSON	AUTÔNOMA
188.	FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
189.	FRANCISCA ÂNGELA GONDIM DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
190.	FRANCISCA HELIA PINHEIRO DIAS	ASSISTENTE SOCIAL
191.	FRANCISCA JOSIANE S. F. DE ALMEIDA	PROFESSOR
192.	FRANCISCA SALES SANTOS	COZINHEIRA
193.	FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
194.	FRANCISCO DIOGO DE AGUIAR CALU	BIOQUÍMICO
195.	FRANCISCO ELADIO C. DE AGUIAR NETO	PROFESSOR
196.	FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA	CONTADOR
197.	GABRIEL ANTÔNIO	PADEIRO

198. GABRIELLA XAVIER DA CRUZ	ASSISTENTE FINANCEIRO
199. GABRIELY MOTA MACHADO	ASSESSORA ESPECIAL
200. GEDEANE SOUZA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
201. GEISIANE LEAL CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
202. GELIANE ALINE GUIMARÃES BRANCHES	ASSISTENTE
203. GENERALDO ANTÔNIO VERAS DE CASTRO	AGRICULTOR
204. GERLAY BORGES DE ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
205. GEYSON THALLYS SOUSA C. DA SILVA	AUTÔNOMO
206. GIGLEANI ESTER CRUEZO RUIZ	ENFERMEIRO
207. GILCILENE CRISTO DO AVLE E SOUZA	AUTÔNOMO
208. GILDERLENE PEREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO
209. GILVANIA PEREIRA DE MACEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
210. GIOVANA VIEIRA FERRAZ DE CAMARGO	CARTORÁRIA
211. GISELE DOMINGOS DA SILVA	ESPECIALISTA EM PROGRAMAÇÃO JAVA
212. GISELE SABINO MULLER	ESTUDANTE
213. GISELLY TAYSS RUPPEL	RECEPCIONISTA
214. GLEICIANE MATOS DA SILVA	GERENTE DE NÚCLEO
215. GRACINALDA SILVA DE ASSIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
216. GRAZIELE VITAL DO NASCIMENTO	SERVIDORA PÚBLICA
217. GUILHERME PARAGUASSU CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
218. HADASSA LEVINA DE SOUZA ALVES	ADMINISTRADOR
219. HANNA YANAEL MOTA MAIA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
220. HELEN PEIXOTO DIAS	AUTÔNOMA
221. HELEN RITA ANDRADE PEIXOTO	TAQUÍGRAFO
222. HELIO NASCIMENTO DA COSTA	AUTÔNOMO
223. HERLANE SALAZAR SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
224. HILGNNER FRANSWAGNER DE M. S. MACIEL	ESTUDANTE
225. ISABELA CONÇEIÇÃO DE SANTANA	AJUDANTE
226. ISABELLY SILVA AVELAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
227. ISADORA DIAS DE QUEIROZ	ASSESSORA ESPECIALIZADA
228. IVANA SANCHES PAIVA	AUTÔNOMA
229. IVONE CARNEIRO GOMES	COZINHEIRA
230. IVANETE DE SOUZA G. LINS DOS SANTOS	AUTÔNOMA
231. IZANEY BARBOSA LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
232. JACIA CLEIDE SILVA SANTOS	ENFERMEIRO
233. JACKSON DAMASCENO DE SOUZA	AUTÔNOMO
234. JADLA SARON COELHO LEITE	PROFESSOR
235. JANE KELY PINHEIRO LEITÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
236. JANE ROCHA WANDERLEY	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
237. JANETE DA SILVA PIMENTEL	PROFESSOR
238. JÂNIO SERRÃO SERUDO GOMES	BIOQUÍMICO
239. JARDEL SOUSA LEITE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
240. JAYNE OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA	AUTÔNOMA
241. JEAN FRANCO BORGES VASQUEZ	AUTÔNOMO
242. JEAN PINHEIRO ARAÚJO	AUTÔNOMO
243. JENYFFER LOUZA PINTO	ESTUDANTE
244. JESSE HWEREMBERG T. A. DE SOUZA	MOTORISTA
245. JÉSSICA AGUIAR LIMA	SECRETÁRIA EXECUTIVA
246. JESSICA PASCOAL	AUTÔNOMA
247. JÉSSICA VITORINO DA COSTA	GARÇOM
248. JOÃO MANOEL MAIA SOMBRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
249. JOÃO MICHELL MIRANDA DA SILVA	PROFESSOR

250.	JOÃO PAULO SILVA PAIXÃO	AUXILIAR DE LOGÍSTICA
251.	JOÃO PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
252.	JOCELMA VIANA DE ALMEIDA	SECRETÁRIO
253.	JOCINEUDE ALVES DE MELO	PROFESSOR
254.	JOELMA ANDRADE DA SILVA	ENFERMEIRO
255.	JOEL MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO
256.	JOEL RAMANAN DA CRUZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
257.	JONATHAN VON RANDOW RATTES LEITÃO	ESTAGIÁRIO
258.	JONATHAS SILVA ARAÚJO	AUTÔNOMO
259.	JOQUEBEDE NUNES DA SILVA	MAQUIADORA
260.	JORDÃO MARTINS VIEIRA	AUTÔNOMO
261.	JORGE CORREIA CAMPOS NETO	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO
262.	JORGE DA SILVA JÚNIOR	MICRO EMPRESARIO
263.	JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA	ANALISTA AMBIENTAL
264.	JORGINALDO FALCÃO SANTOS	PROFESSOR
265.	JOSANIA PAIVA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
266.	JOSÉ FLÁVIO COSTA DE LIMA	ANALISTA MUNICIPAL
267.	JOSÉ LEITÃO DE FREITAS FILHO	AUTÔNOMO
268.	JOSÉLIA MENDES DA SILVA	AUTÔNOMO
269.	JOSÉLI MONTEIRO GIL	PROFESSOR
270.	JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO JÚNIOR	JORNALISTA E REDATOR
271.	JOSÉ TIMÓTEO DE SOUSA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
272.	JOSIANE DE SOUZA CAMPOS	AUTÔNOMA
273.	JOSIANE LEITE ARAÚJO	AUTÔNOMA
274.	JOSIMAR DE JESUS ALENCAR	AUTÔNOMO
275.	JOVINA MARIA FLORÊNCIO DE ARAÚJO	PROFESSOR DE MAGISTÉRIO
276.	JUCIEL SILVA SOUZA	AUTÔNOMO
277.	JUCINEIDE LÚCIA DA SILVA	PROFESSOR
278.	JUCIVAL TERRA DE ALENCAR	ANALISTA DE SISTEMAS
279.	JULIA CAVALCANTE DO CARMO	ENFERMEIRO
280.	JULIANA SIMÕES PALHETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
281.	JÚLIA ROCHA DA SILVA	OPERADOR DE CALL CENTER
282.	KALYSSA DOS SANTOS LUCENA	ESTUDANTE
283.	KALYUA VASCONCELOS DE CARVALHO	ADVOGADO
284.	KAMILE DOS SANTOS LUCENA	ESTUDANTE
285.	KAREM ELENN FERREIRA FREDO	SERVIDORA PUBLICA
286.	KARINA CRISTINA CABRAL SILVA	AUTÔNOMA
287.	KAROLINE FREITAS MARTINS	ESTUDANTE
288.	KAROLLYNNE JENNIFFER P. ALENCAR	AUTÔNOMA
289.	KATIA REGINA DOS SANTOS LIMA	FARMACÊUTICO
290.	KATIA REJANE DA SILVA TORRES	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
291.	KATYANNE LEMOS DE ALMEIDA	AUTÔNOMA
292.	KEICE HELEN RODRIGUES FERREIRA	AUTÔNOMA
293.	KEISY DANIELLY DAS NEVES FIGUEIREDO	AUTÔNOMA
294.	KELITA COSTA DE BRITO	ASSISTENTE PARLAMENTAR
295.	KENNEDY MARCOS	AGRICULTOR
296.	KEVIN DOS SANTOS PACHECO	AUTÔNOMO
297.	KEYLA CUNHA DO CARMO	PROFESSOR
298.	KIMA BARBOSA MONTEIRO MEIRA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE DE ALUNO
299.	LAIDE FERREIRA DOS SANTOS	DONA DE CASA
300.	LAUDINEIA BARROS DA COSTA BONFIM	ENFERMEIRO
301.	LEANDRO EDUARDO BEZERRA BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
302.	LEILA PEREIRA MIRANDA	AUTÔNOMA

303.	LENUSIA MARIA DUARTE SINESIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
304.	LETICE PAULINO LIMA LEITE	PSICÓLOGO
305.	LEVINO THIAGO GOMES SALES	CHEFE DE DIVISÃO RECRUTAMENTO SELEÇÃO
306.	LIDIANE DE SENA MELO	PROFESSOR
307.	LIDIANE DE SOUSA ALMEIDA	DONA DE CASA
308.	LIGIA PATRICIA SOUSA ARAÚJO	ASSESSORA ESPECIALIZADA
309.	LISANDRO GABRIEL DE MELO CERVEIRA	FISIOTERAPEUTA
310.	LÍVIA DUTRA BARRETO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
311.	LOURDES ROSA PIO	ASSISTENTE SOCIAL
312.	LUANA BAIA AMARAL	AUTÔNOMA
313.	LUANE LOPES SALAZAR	AUTÔNOMA
314.	LUCIANA NASCIMENTO DE SOUZA	SERVIDORA PUBLICA
315.	LUCIANE XAVIER CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
316.	LUCIENE ALVES PIMENTEL	ESTUDANTE
317.	LUCIENE SANTOS ELIAS	AUTÔNOMA
318.	LUIS FILIPE PEREIRA GORVINO	AUTÔNOMO
319.	LUIZA BEZERRA FRANCISCO	APOSENTADO
320.	LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA	AUTÔNOMO
321.	LURDIMARA GALVÃO LUCENA REBOUÇAS	AUTÔNOMA
322.	MAILA ARAÚJO TRIGO	ASSISTENTE EXECUTIVA
323.	MAIRLA SILVA DE SOUSA	AUTÔNOMA
324.	MARA REJANE COSTA GONÇALVES	AUTÔNOMA
325.	MARCELO ANTÔNIO ALVES C DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PUBLICO
326.	MARCELLY CRISTINY BAIA PINTO	ASSISTENTE EXECUTIVA
327.	MÁRCIA GABRIELLE B. DE OLIVEIRA	AUTÔNOMO
328.	MÁRCIA MARIA MARINHO NEVES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
329.	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MOTA	PROFESSOR
330.	MARCOS LEITE DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
331.	MARCOS SILVEIRA ARANGUIZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA
332.	MARESSA SAVINIA MACHADO LIMA	SERVIDORA PÚBLICA
333.	MARGARIDA HELENA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
334.	MARIA ALDEMIRA MARTINS OLIVEIRA	UNIVERSITÁRIA
335.	MARIA ALVES VIEIRA	DONA DE CASA
336.	MARIA BETÂNIA SOUSA DA SILVA	AUTÔNOMA
337.	MARIA CLERICE FEIJÓ LOPES	ENFERMEIRA
338.	MARIA DAS DORES SILVA VITOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO
339.	MARIA DAYANE VIANA LISBOA	AUTÔNOMA
340.	MARIA DO PERPETUO S. S. P. DUARTE	AUTÔNOMA
341.	MARIA ELIENE MOREIRA GOMES	AUTÔNOMA
342.	MARIA FIGUEREDO SOUSA	AUTÔNOMA
343.	MARIA IRENE DE CARVALHO SILVA	AUTÔNOMA
344.	MARIA JANILDE ARAÚJO GOMES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
345.	MARIA JOSÉLHA SILVA LIMA	AUTÔNOMA
346.	MARIA PATRICIA LOUZA CARVALHO	ESTUDANTE
347.	MARIA SOLANGE RIBEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
348.	MARILEUZA ELIZANDRA AQUINO BAZILI	CHEFE DE DIVISÃO
349.	MARINALDA PEREIRA DE ARAÚJO	DONA DE CASA
350.	MARINHO SOARES DA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
351.	MARLESSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	AUTÔNOMO
352.	MARTA FERNANDES DA SILVA	AUTÔNOMA
353.	MATEUS SANTOS OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINA
354.	MATHEUS PININGA DE ALBUQUERQUE	ESTUDANTE

355.	MILLA RAYSSA SILVA CASTRO	AUTÔNOMA
356.	MIRELLE DANTAS VILHENA	EMPRESÁRIA
357.	NAGILA MARIA CHAVES SOUTO PEIXOTO	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
358.	NAGUIB ABDALA FRAXE JÚNIOR	ASSISTENTE TÉCNICO
359.	NATÁLIA APARECIDA FERREIRA TEJADA	ESTUDANTE
360.	NATÁLIA COELHO DE OLIVEIRA FRANÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
361.	NATÁLIA SILVA SOUSA	AUTÔNOMA
362.	NATALIE KYRA JEKIR D' OLIVEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÃO
363.	NATALIE SOUZA BARRETO	AUTÔNOMA
364.	NATASSIA CIBELY LIMA FERREIRA	ASSISTENTE
365.	NATHASCHA STEFANNY SILVA LOPES	EMPRESARIA
366.	NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE	AUTÔNOMA
367.	NAYRANA LEAL BARROS SOARES	AUTÔNOMA
368.	NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS	AUTÔNOMA
369.	NICOLE DAYANE COSTA LIRA	AUTÔNOMA
370.	NICOLE DAYANE COSTA LIRA	ESTUDANTE
371.	NIKELLE CRISTINE MARTINS DE QUEIROZ	ESTUDANTE
372.	NILZABETH FERREIRA DA SILVA	DONA DE CASA
373.	NIZAN TORRES SALVADOR	AUTÔNOMO
374.	ODETE PIZZI VIANINI	ADMINISTRADORA
375.	PABLO KAUÃ SOUSA SILVA	AUTÔNOMO
376.	PATRICIA FERREIRA DE ALMEIDA	RECEPCIONISTA
377.	PAULA CAMILA SOARES LUCENA	AUTÔNOMA
378.	PAULA ROBERTA DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE
379.	PAULO LIMA DOS SANTOS	CARPINTEIRO
380.	RAFAEL CUNHA FERREIRA	ESTUDANTE
381.	RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR	AUTÔNOMA
382.	RAIMUNDO ELDORICO ALVES DE CASTRO	AUTÔNOMA
383.	RAMILA GOMES DE SOUSA	ESTUDANTE
384.	RAMON EMILIO DUARTE PEREIRA	AUTÔNOMO
385.	RAONE GUIMARÃES BARROS	AUTÔNOMO
386.	RAPHAEL FLORINDO AMORIM	AUTÔNOMO
387.	RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM	PSICÓLOGO
388.	RAYANE ALMEIDA RIBEIRO AMBRÓSIO	ASSISTENTE DE ALUNO
389.	RAYANE GONÇALVES MENDONÇA	AUTÔNOMA
390.	RAYANE SERRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
391.	REGILANE LIRA DOS SANTOS	AUTÔNOMA
392.	RENATO OLIVEIRA LACERDA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
393.	RENATO VICENTE BARBOSA	AUTÔNOMO
394.	RIAN ALMEIDA OLIVEIRA	AUTÔNOMO
395.	RICARDO HENRIQUE SILVA VELOSO	ASSESSOR
396.	RICK HARLEY SANTOS MESQUITA	RESIDENTE JURÍDICO
397.	ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO	OPERADOR DE PRODUÇÃO
398.	ROBSON CLAYTON DE OLIVEIRA LIMA	EMPRESÁRIO
399.	ROBSON FREITAS DOS SANTOS	AUTÔNOMO
400.	ROBSON SOUZA MATOS	VIGILANTE
401.	RODRIGO RODRIGUES DE MELO	ASSESSOR
402.	RÔMULO DA SILVA BRAZ	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
403.	RÔMULO VINÍCIUS SANTOS BARROS	AUTÔNOMO
404.	RONIVALDO MESQUITA CHAGAS	AUTÔNOMO
405.	RONYER BEZERRA MAGALHÃES	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
406.	ROSA MARIA BARROS OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
407.	ROSANA MARIA MADEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

408.	ROSIBELIE SILVA MELVILLE	SECRETARIA
409.	ROSI JESSICA THOMAS DOS SANTOS	AUTÔNOMA
410.	ROSILENE DA SILVA RODRIGUES	RECEPCIONISTA
411.	ROSINEIDE DE MIRANDA N. SANTOS	ATENDENTE
412.	RUBENILDO PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR
413.	SABINO NETO DOS SANTOS	AUTÔNOMO
414.	SANDRA CRISTINA FAUSTINO DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS
415.	SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
416.	SANDRO FELIPE NORONHA FRANÇA	ASSESSOR ESPECIAL
417.	SARAH LETICIA MARQUES DE SOUSA	ASSESSORA PARLAMENTAR
418.	SARAH RILLER YARED DA SILVA	ESTUDANTE
419.	SENILSON DA SILVA	AUTÔNOMO
420.	SILVANA JUNOR COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO
421.	SILVANA MARTINS DE SOUZA	TEC ENFERMAGEM DO TRABALHO
422.	SILVIA RAFAELA DEMETRIO COSTA	ESTUDANTE
423.	SONALY MAGALHÃES DE C. VILA NOVA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
424.	SORAYA FADEL NAGM	ARQUITETO
425.	SORAYA MAGALHAES GOMES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
426.	STHEFANY CAMILY BARBOSA DA SILVA	ASSESSORA ESPECIAL
427.	SUELEN MARQUES DE SOUZA	AUTÔNOMA
428.	SUELLEN AILANE SILVA ARAÚJO	AUTÔNOMA
429.	SUNAMITA MEDES ALVES CARVALHO	PROF ADJUNTO
430.	TACIA FRANCISCO BERNARDO	AUTÔNOMA
431.	TAINÃ CUNHA DA SILVA	AUTÔNOMA
432.	TAIRLISON TRAJANO DO NASCIMENTO	AUTÔNOMO
433.	TALISON CARVALHO DA SILVA	AUTÔNOMO
434.	TAMIRES SANTOS MEIRELES	AUTÔNOMA
435.	TANIA SANTANA SOARES	OPERADORA DE SAC
436.	TARCILA OLIVEIRA DUARTE	ODONTÓLOGA
437.	TARCISIO ALVES BARBOSA	AUTÔNOMO
438.	TELMA CONCEIÇAO PEREIRA	UNIVERSITÁRIA
439.	TELMA DA FONSECA SILVA	DONA DE CASA
440.	THAIS DO NASCIMENTO SILVA	TEC MUNICIPAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
441.	THAÍS MIKAELI DE SOUSA SILVA	AUTÔNOMA
442.	THALITA MARTINS PEIXOTO	AUTÔNOMA
443.	THALYTA GIOVANNA DE ARRUDA ALVES	AUTÔNOMA
444.	THANDY COSTA CARDOSO	ESTUDANTE
445.	THIAGO DE SOUSA ROCHA	ESTUDANTE
446.	ULLY PEREIRA DE CASTRO	AUTÔNOMA
447.	ÚRSULA NAYARA WANDERLEY PETRY	DIRETOR DE TESOURARIA
448.	VALDIANE LEITE ALVES	ESTUDANTE
449.	VALDO DA SILVA COSTA	PROF EDUC BAS
450.	VALERIA CARVALHO DE OLIVEIRA	COORDENADOR
451.	VALMIR OSVALDO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
452.	VANESA MARTINS MESQUITA	AUTÔNOMA
453.	VANESSA ALVES RODRIGUES	PROFESSORA
454.	VANESSA GOMES DA SILVA CABRERA	DESENHISTA TÉCNICO
455.	VERÔNICA LAYSSE DE SOUZA	AUTÔNOMA
456.	VICENTE FERREIRA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO SUPORTE
457.	VIGNA VITÓRIA DE SOUSA LOURÊTO	AUTÔNOMA
458.	VIVIANE MAMEDE LEITE MONTEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
459.	VIVIAN MAMEDE LEITE	AUTÔNOMA
460.	WALDENOR BRITO DE LIMA NETO	AUTÔNOMO

461.	WALFREDO DE ALBUQUERQUE R. LIMA	AUTÔNOMO
462.	WALTER DE OLIVEIRA MELO	AUTÔNOMO
463.	WANESSA SABRYNNA GOMES SARGICA	AUTÔNOMA
464.	WELLITON FALCÃO SILVA	ELETRICISTA
465.	WYLLIAMS DE SOUSA CARVALHO	ASSESSOR
466.	YANN MATTHEUS MOURA DA SILVA	AUTÔNOMO
467.	YGOR BANTIM MARQUES FERREIRA	GERENTE DE PESSOAS
468.	YLANA DOMINICE FERREIRA	PSICÓLOGA
469.	YURI PINHEIRO BRIGLIA	AUTÔNOMO

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Técnico Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o conferi.

THIAGO RUSSI RODRIGUES
Juiz Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 10/11/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (Quinze) dias.

Processo nº 0811182-98.2023.8.23.0010
Réu: JESUS CRSTOBAL BARRETO GONZALEZ

O MM. Juiz de Direito, **Dr. ESDRAS BENCHIMOL,** Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **JESUS CRISTOBAL BARRETO GONZALEZ**, venezuelano, casado, garimpeiro, nascido em 01/10/1983, natural de El Tigre/VE, filho de Berma Zorayda Gonzalez e Albert Jesus Barreto, CPF 706.475.XXX-54, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime previsto nos **ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos, artigo 217-A, c/c art. 226, II, na forma do artigo 71, em concurso material com artigo 215-A, c/c art. 226, II, todos do Código Penal. Reclusão CP, ART 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o..., Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pel, Reclusão: 1 a 5 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/11/2025. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/11/2025

PORTARIA Nº 11/2025

NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, a Sra. JEANE SILVA NUNES, brasileira, portadora do RG nº 2XXXX83 SESP/AM e do CPF nº 030.XXX.XXX-25, residente e domiciliada em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizada Gestora Júnior deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 07 de novembro de 2025.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 31/10/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) **WELLINGTON LUAN DE LIMA MOREIRA**, de nacionalidade brasileiro, Servidor Publico, divorciado, natural de Rio Branco/AC, domiciliado e residente na Rua 0, S/N Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR;

BHÁRBARA SOUSA SANTIAGO, de nacionalidade brasileira, Enfermeira, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua 0, S/N Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa. Eu Jociele Almeida da Conceição,,Tabeliã/Registradora Substituta o digitei, subscrevo e assino.